



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima sexta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Adriana Silveira Machado. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 3900-30.2007.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal. **Processo: RR - 1001764-80.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101182-45.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): NELIO DE OLIVEIRA ROSARIO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100410-60.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, LUCIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Braulino da Silva e Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Universidade Federal do Rio de Janeiro da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 10048-59.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., ELZA DE FATIMA BARROSO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Sousa, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000837-02.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): CONVIDA REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Andrade, Advogada: Dra. Camila das Graças Eugênio, LUCIANA BARBARA DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101214-57.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Isabela da Conceição Cruz, Embargado(a): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Italo Fontenella, DIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Santos Motta, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 21608-54.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): CISAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, Advogado: Dr. Mariana Schmaedecke Bertoletti, RONALDO DE OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr.



Sergio Douglas Mazzetti Reis, Advogado: Dr. Isaque Josias Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20881-49.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Embargado(a): JAIRO LUIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20604-62.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): SILVANE FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20600-25.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): MARILIN REGINA SANTOS DA SILVA PRATES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16159-37.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Embargante: CRISTIANE MICHELE SAMPAIO CUTRIM, Advogado: Dr. Evandro Soares da Silva Júnior, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO GERIR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10486-49.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Embargante: ANTONIO DE PADUA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Agostinho Jerônimo da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Alves da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10143-27.2015.5.12.0046 da 12ª Região**, Embargante: EMMENDORFER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): FLÁVIO FIDÉLIS STINGHEN, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10073-21.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Embargado(a): AURELIO GOMES NEGRELLO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2051-79.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2028-55.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTENCIA TECNICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes Cachoeira, EMANUEL BRUCE NOGUEIRA DAMASCENO E OUTRO, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, IVANEIDE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Silva Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1506-02.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ELIEL DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Ingrid Priscila Sousa Vieira Queiroz, Advogado: Dr. Mara Regina Amaral Barbosa, RURAL NORTE DESENVOLVIMENTO RURAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Jéssica Gomes Martins Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-ARR - 1394-06.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Embargado(a): IONE PATRICIA DA SILVA SERATTI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 1141-23.2010.5.02.0002 da 2ª Região**, Embargante: WILTON SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1036-63.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Embargante: RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENCOES E SERVICOS - ME (R7 FACILITIES - SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI), Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Advogado: Dr. Alair Ferraz da Silva Filho, Embargado(a): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003-69.2012.5.07.0027 da 7ª Região**, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Embargado(a): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Araújo de Lima, EMT - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, JOSÉ BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Artur Livônio Tavares de Sampaio, LUCIANA VANESSA SOUSA PEREIRA DE SOUSA, LUZEMIRA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everton de Almeida Brito, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 887-63.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, MARIA BENEDITA MAGNO MORAES, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 829-88.2018.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Francisco Armando de Fegueirêdo Melo, Embargado(a): RAIMUNDA DE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mayra Kelly Navarro Villasante, WERCULES DOS SANTOS CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 741-62.2019.5.14.0421 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Embargado(a): ANTONIA MARINETE SILVA DE PAIVA, Advogado: Dr. William Fernandes Rodrigues, F. O. DO NASCIMENTO - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 659-88.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA NEUZA MARIA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, JOSE RIVALDOA MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 562-26.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): VIVALDO GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 411-93.2019.5.08.0110 da 8ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): LAIRTON LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Biangulo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 410-34.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, EDNELZA NAZARE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. João Paulo Zago, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 338-91.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): LUZINETE DE MORAES MACEDO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 190-44.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lucia Silva Costa, Embargado(a): MARCOS DE ARAUJO BRILHANTE, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 122-53.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Andrés Dias de Abreu, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 112-51.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PEDRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, ROSILENE DE SOUZA ABREU, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar o embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 1001765-02.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, NEUSA DE FATIMA SIMAO MIRANDA, Advogado: Dr. Arielle de Souza Ferreira Batista, Advogado: Dr. Milton Cesar Vieira Alves, Advogado: Dr. Adriana Cristina Bezerra Leme, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001549-48.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, JOVINO ROCHA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001337-28.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, ROSA MARIA DE BRUM DIAS, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1001292-96.2017.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Daniel Ybarra de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001243-08.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): JHONATA HENRIQUE FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Relator: Ex.mo Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001230-96.2017.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA LUCHESI, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC, Advogada: Dra. Roberta Modena Pegoretti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001117-26.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): M.S.P., Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): I.A.C.A.I.S.P.A., M.E.I.S., Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001115-73.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GIOVANA PATRICIA DOS REIS SANTANA, Advogada: Dra. LIGIA REGINA NOLASCO HOFFMANN IRALA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000930-63.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): C.T.S.L., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, T.S.V., Advogada: Dra. Deise de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000867-48.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ARIVALDO COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000839-11.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, TANIA GONZALEZ, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000526-09.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000337-76.2021.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): WOTSON REIS MENDONCA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000312-10.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, ASSOCIACAO SAO SABAS DE FILANTROPIA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Ferrari Rubi, MARIA GILVANETE DE FREITAS ROCHA, Advogado: Dr. Ivo Souza Neves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101315-09.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101165-87.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, DANIELE ALVES



FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Martins Montezuma Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 101159-38.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): MARIA DOBBIN CARNEIRO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, VIVA RIO, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101098-81.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, MONIQUE DA COSTA GLINARDELLO GUIMARAES PINHEIRO, Advogado: Dr. Joao Carlos Correia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: Ag-AIRR - 101011-83.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUSA ARAGAO, Advogado: Dr. Diogo Gonçalves de Lacerda Silva, VIVA RIO, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100885-13.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Procuradora: Dra. Clarissa Pereira Barroso Miserendino Ortiz, Agravado(s): STC DERRICK SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Morganna Rezende Lessa Cardoso, Advogado: Dr. Diego da Cruz Pego, Advogada: Dra. Nathalia Oliveira Santana, VANDERLEI SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Walkir da Rocha Froes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 100808-23.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Agravado(s): CAROLINA PEREIRA DE MAGALHAES, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100739-25.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Ferreira Queiroz, Advogado: Dr. Josimar Rodrigues Pinto, JOSIEL ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Franciele Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100583-50.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): TANIA TADEU DE OLIVEIRA REGE, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Fontes de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100335-42.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MIRIAN CRISTINA DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100269-45.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANA SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100265-59.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEBORA



CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Jose Francisco Costa Fernandes, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24595-81.2021.5.24.0051 da 24ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ELZA CRISTINA HORVATTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Paula Carvalho Ferro, Advogado: Dr. Alan Cristian Bortolato Pereira, PEDRAZUL SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21198-13.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FLAVIA CARLINI BATISTA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Marlon Brum, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21114-31.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CATTANI, Advogada: Dra. Flora Maestri Marquisio, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 21054-55.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO SIMOES PIRES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20864-83.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. André Marino Alves, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): ANDERSON SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. Vera Mara de Souza Lopes, B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sílvio Everton Oliveira da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20715-80.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, TEREZA MARIA DOLORES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20699-16.2016.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, JANETE KNOFF, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20488-42.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, ROZENI SILVEIRA BANDEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20376-20.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, AGRAVADO: LUCENATO SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 20368-15.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adeir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, JESSICA DA SILVA LISBOA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20341-89.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, MISLENE DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20246-80.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, ELEU NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Beck Muradas Junior, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20048-71.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, SABRINA RIBEIRO DORCINIO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16673-11.2014.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Lúcio Flávio Araújo Brandão, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, SELMA DOS MILAGRES MARQUES PASSINHO, Advogada: Dra. Elisângela Cristina Ribeiro Galvão Brito, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16638-41.2020.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): CONCEICAO DE MARIA PEREIRA VEIGA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Vargas Sapavini, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13093-49.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): RAMON ANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11813-81.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, AGRAVADO: FABIANO VITORIO DE ARAUJO, Advogada: Dra. CAROLINA LUIZ COUTINHO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA DIAS TAGLIATE, ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. JULIANA FARIA PAMPLONA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-RR - 11537-78.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARCELO SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11200-72.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GISELE APARECIDA FERREIRA SCARI, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11147-24.2013.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra,



Agravado(s): EDSON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Soares Dantas, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10983-25.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): GUILHERME SAHADE, Advogado: Dr. Bruno Quintiliano Torres, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LIMA E AUGUSTO SS LTDA - ME, FRANCISCO BATISTA DE LIMA, GS2 REALTY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Quintiliano Torres, Advogado: Dr. Lucas Araujo Sartori, IVANILDO AUGUSTO DOS SANTOS, JOSE SEVERO LIMA, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, SERGIO CREMASCHI SAMPAIO, SINCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Omar Chaaban Tinani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-RRAg - 10879-05.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MIGUEL DE MELLO DA COSTA, Advogado: Dr. Talita Costa Monferdini Valesse, Advogado: Dr. Mateus Machado Carneiro Alves, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Paulo Guimarães Macedo, Advogado: Dr. Guilherme Santos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10877-69.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, AGRAVADO: ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO, Advogado: Dr. ALAN SALDANHA LUCK, JOSE CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, CPC), em favor do autor. **Processo: Ag-RR - 10869-86.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Procurador: Dr. Andre Brawerman, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procuradora: Dra. Ludmila da Silva Brazilli Montenegro, Agravado(s): ADEMIR DONIZETI OCHOA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Uudson Dias dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10858-32.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): MARIA HELENA DELTRUDES, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10820-56.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ERANAID CAROLINA RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10815-49.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANA GONCALVES BOSCO MOURA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10796-28.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): ALAN DANIEL DA CRUZ, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro,



ATENÇÃO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10608-04.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): CARLA FABIANA PARREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Gabriel de Vasconcelos Ataíde, Advogado: Dr. Daniela Vasconcelos Ataíde Ricioli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10547-21.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JEFFERSON ALBERTO DA CRUZ CUPERTINO, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10540-39.2019.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): ALAN FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Escobar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10460-41.2020.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EDGAR MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, JT - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Castro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10454-07.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): PAULO ZANONNY ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10426-87.2020.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): LOGMIX TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Junior, Agravado(s): JULIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Garcia da Silveira, Advogado: Dr. Jose Aparecido Lisboa da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10419-39.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Samuel Leite, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10386-72.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSÉ MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10378-30.2017.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, GIOVANI FERREIRA, Advogado: Dr. Élder Guerra Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10368-04.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MARCOS VALÉRIO FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10361-74.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG



DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10359-95.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10355-55.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10345-20.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10331-88.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): CUSTODIA DAS GRACAS FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10321-74.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSUE PINTO BRANDAO, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10293-60.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELEONARDO MARQUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10265-16.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): COLEGIO MAXIMMUS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Fonseca Silva, Agravado(s): GRAICE KELLY COSTA DE SA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10252-20.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: NATANAEL DUQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VICENTE GONCALVES DO NASCIMENTO ROCHA FILHO, AGRAVADO: TRINUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO QUEIROZ FERNANDES, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO, ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10244-59.2022.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, MIGUEL ALVES HILARINO, Advogado: Dr. Yuri de Paula Rossi Santos, Advogado: Dr. Guilherme Luiz de Souza Machado, Advogado: Dr. Ramon Caldeira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade: I - conhecer do agravo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do agravo da ré, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10230-86.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10225-45.2015.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): TATIANA XAVIER LEÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10209-87.2019.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): EDMAR AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edimar Alves de Amorim Filho, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10200-68.2015.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Natiane Vieira da Silva, CONSTRUNORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10199-42.2020.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ELINALDO VIEIRA LYRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura, Advogado: Dr. Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Dr. Carlos Antonio Vieira Barros Junior, STN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Reynaldo Cavalcanti Serra Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10189-05.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEONARDO DE JESUS FONCECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10170-89.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): FLAVIO QUEIROZ, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10142-17.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FELIPE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10121-55.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



Agravado(s): WANDEISSON FIGUEIREDO BRANDÃO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10119-96.2022.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Advogado: Dr. Valdeiza Kelly Alves Mafra, Agravado(s): MAURICELIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte MAURICELIA SILVA DO NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10100-29.2021.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Karla Andreia de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10079-70.2014.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE MORAES TORRES, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10048-24.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., VANIA JULIO GABRIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 9800-03.2007.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 6492-80.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., MICHELLE BALZI GOMES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6214-79.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ GERALDO BITENCOURT SOARES, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3154-82.2013.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SERGIO SEIGI SAITO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2956-73.2014.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): CELSO DE MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Tanusia Stanley dos Santos, Agravado(s): DI CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E PERFURAÇÃO DIRECIONAL LTDA. - EPP, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Érica Pinheiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2791-13.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ALENOIR BOLDRINI, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 2363-31.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): PAULO FERNANDO BRAVO, Advogada: Dra. Juliane Lazzari, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2195-32.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ ALVES DE BASTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): OPUS SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 2123-72.2014.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): NIKOLAI KONSTANTIN RINGEL, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ FELICIO JORGE, patrono da parte T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2001-90.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): KLINGER JARDIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1939-46.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1900-91.2004.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Advogado: Dr. Thiago Sebadelhe Nobrega, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO SEBADELHE NOBREGA, patrono da parte MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1840-55.2016.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): BENEDITO DURVAL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1793-70.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Dr. Julliana Cassia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Leticia Gabrielle Tavares Pereira, EDMILSON JOSE BENTO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1707-23.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1668-67.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): DALVA REIBALDI, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Marques Martini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1540-21.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON KINARS, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1526-24.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): ALAÍDE SALGADO CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Nádia Kist, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte ALAÍDE SALGADO CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1522-73.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1440-89.2011.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ULISSES TOMINAGA VITÓRIO, Advogado: Dr. Alzira Maria Pessoa Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1420-15.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO SILVA ELIAS, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Icaro Dominicini Correa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1348-28.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): BEATRIZ ROSANE LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1277-86.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOSEILMA DE OLIVEIRA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-10.2015.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1240-77.2019.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOYCE KELLY VITAL FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1234-14.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): SINDICATO DOS



FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1195-94.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR, ALDRI SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1179-84.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): THAIS LAYNE KLEIN SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Glauber Felipe Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1081-56.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, JAZIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1048-35.2015.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADILSON DO CARMO VINAGRE, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1022-88.2021.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Agravado(s): CRISTIANE CARINA STOCCO, Advogada: Dra. Cristina Surian, JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1020-73.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie de Almeida, Agravado(s): ANGELA SUELY SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 948-29.2022.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSUE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Eraldo Bione de Araújo Filho, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 930-55.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): ANA MARIA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 925-62.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RONIVON LUIS DA FONSECA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-ARR - 915-26.2016.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): NILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo, após consignado voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte NILTON DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 905-84.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANA TELMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 905-23.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): JOSIANE DARELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Dr. Tatiana Mara Godry, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 901-19.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRA AMALIA MOREIRA, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 893-15.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS NETO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 891-57.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): LEDENIR SCOZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Wallace Alain de Goes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 877-54.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, JONES DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 851-42.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): JOSEFA ELIENE DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Marta Siqueira Barbosa, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 840-93.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): STELA DELLYZETE VEIGA FRANCO DA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. Ana Lígia Sarmento Pôrto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consequência do julgamento do agravo, resta prejudicada a análise da tutela de urgência requerida. **Processo: Ag-AIRR - 834-59.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): SANDRA MARIA DE LIMA SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Letícia Brito da Rocha França, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 825-90.2013.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Marcos Antônio Santos Bandeira Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barros Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 800-90.2019.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JONAS FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Karol Sarges Souza, Advogado: Dr. Penha do Socorro Miranda de Avelar, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 741-25.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DIANNE JULLIEIDE BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 728-06.2019.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): BELA IACA POLPAS DE FRUTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELA PGFN - PARÁ, Procurador: Dr. Leonardo Quintas Furtado, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 711-43.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Dr. Guilherme Rabelo de Castro, Agravado(s): PATRICIA ADJUTO BONTEMPO, Advogado: Dr. Célio do Prado Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Matos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 694-18.2020.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s): PAULO OTAVIO FREIRE MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Advogada: Dra. Silvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): CASSIMIRO FLAVIO DE ASSIS ALVES, Advogado: Dr. Ana Priscila Ribeiro Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 671-15.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSMAIR ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Zamboti Correia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "horas in itinere" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 662-71.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): PAULA ROBERTA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Izadora Brito Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 624-19.2013.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 605-32.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): JOAO EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Tobera, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 599-03.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): NIVALDO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-72.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, PRISCILA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-**



45.2020.5.09.0129 da 9ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Agravado(s): CONSORCIO ED - ROD-PR-445, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Advogado: Dr. Carolina Cabral Nori Rocitto, RONIVALDO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 549-66.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): WELISSON JOELISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Amaral Maluf Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 537-58.2016.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): LUIZ AFONSO WAN DALL JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, Agravado(s): PEDRO ALVES LEITE, Advogado: Dr. Adriano Damin, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 537-02.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravado(s): OSVALDO HENRIQUE, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRag - 526-52.2018.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Chrissie Desiree Lopes da Silva Higino, Advogado: Dr. Mauricio da Silva Borges, Agravado(s): REGINALDO PIMENTA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 509-15.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANGELA MARIA CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cibele Kumagai, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 495-78.2020.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): EQUISYSTEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, JULIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Andrezza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 493-72.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): MÓISES NERY DE AGUIAR, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): CASEM COMPLEXO DE ARMAZENS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA. - ME, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 465-90.2013.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): WILMER SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 464-55.2021.5.21.0009 da 21ª Região**,



Agravante(s): JOSE ONILDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Melo Neto, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 460-59.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CICERA MARIA ALMEIDA DE MELO, Advogada: Dra. Rosângela Melo Accioly, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-64.2019.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): GIBSON CASSIMIRO COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Dr. Antonio Joao Dourado Filho, Advogada: Dra. Camilla Maria Marques Brandão, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, KADETT CORRETORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 425-41.2018.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Agravado(s): ODEVAL DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 411-37.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Analia Araujo de Melo Maia, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, JOSE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Advogada: Dra. Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Dr. Fabrício Medeiros, Advogado: Dr. Ricardo Martins, Advogado: Dr. Guilherme Soares Batista Malta, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 399-21.2011.5.15.0157 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. André Luiz Esteves Tognon, ESPÓLIO de IVAN NICK, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Advogado: Dr. Jurandir Piva, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 389-06.2022.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Agravado(s): JOSE FRANCISCO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Pauliane Ribeiro Palheta, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARDEN REIS DE ABREU FILHO, patrono da parte CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 385-42.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, LUCIVALDO DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 375-09.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): REINALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 336-58.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, JAILSON ROGERIO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 330-64.2021.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL N. G. LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Resende, Agravado(s): SIRLENE XAVIER LIMA, Advogado: Dr. Thays Nunes de Oliveira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 317-97.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Agravado(s): EDUARDO SACOMAN LONGO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 316-15.2021.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, Advogado: Dr. Agenor Calazans da Silva Neto, Agravado(s): VALMIR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Carla Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Raiane Alcantara de Azevedo, Advogado: Dr. Gabriel de Santana de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 302-15.2018.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): BM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogada: Dra. Natália Rosângela Batista da Silva, Advogado: Dr. Antonino José Feitosa, Agravado(s): JUNIOR CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva, Advogado: Dr. Juliana Luiza de Araujo Albuquerque Galdino, Advogado: Dr. Janine Laisa de Araujo Albuquerque Galdino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301-12.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 298-84.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Kaya Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): SIMONE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 279-24.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Advogado: Dr. Roryam Lucio Rufino, Agravado(s): VANDA LIRIO BUSSOLOTTI, Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 275-82.2012.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOAO BATISTA BOLANDINI, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista da parte adversa; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 271-51.2021.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jose Francisco Britto Fraga, Agravado(s): ELOIZO GOMES AFONSO DURAES, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, JOSE CARLOS GERALDO, Advogado: Dr. Luan Vieira Barreto, RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luan Vieira Barreto, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, SPERO PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Luan Vieira Barreto, TATIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261-51.2020.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): BARBARA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS VARGAS, Advogado: Dr. Laryssa Henrique Goncalves, BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida Malafaia, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Advogado: Dr. Maria Cecilia Prates Ely, DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Alair Ferraz da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 256-48.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): PAULO MARCOS DE ARAUJO LIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-46.2014.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, EVANDRO REIS DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237-40.2012.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ORLANDO GENARO, Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Advogado: Dr. Fábio Ferreira dos Santos, Agravado(s): MOCDROL HIDRAULICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mazzafero Graci, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 232-84.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 224-76.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, patrona da parte JEFFERSON MARQUES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 223-67.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): ROSANA LORDELO DE SANTANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Patricia Assumpcao Castro, Advogado: Dr. Antonio Edmundo Rodrigues de Alarcao, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 221-19.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE BARROS DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Victor Andrade Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Santiago Andrade, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210-90.2021.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Agravado(s): GEOVANE BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Emanuelle Barboza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 175-33.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): RAPHAEL BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-79.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): GAUCHINHO RODAS E PNEUS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Karinne Fernanda Nunes Moura, Advogado: Dr. Murilo Daniel Machado do Nascimento, Advogado: Dr.



Rodrigo Studart Wernik, Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 150-03.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): JUAN VICTOR GUZMAN GONZALES, Advogado: Dr. Nei Luis Marques, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144-23.2021.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): JHONATHAN RIBEIRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135-89.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, ANDREIA NUNES SANTANA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Advogado: Dr. Hanah Karine Hilario do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 125-50.2018.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): DEA FRANCO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 124-41.2010.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HILDERICO TEIXEIRA DE MELO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 94-81.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, MARIA LILIA TRINDADE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 74-59.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): DAIANE SALES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58-42.2015.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ÁVILA DE LIMA PONTES, GIVANILSON PORFÍRIO DA SILVA, INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE - ICN E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Pereira Filho, JACCILENE ESTEFÂNIA BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 42-09.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE



CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela autora; II - conhecer do agravo interposto pelo réu INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o réu INSS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: Ag-RR - 36-38.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): F.A., Advogado: Dr. Alexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Douglas Cardoso Silveira, Agravado(s): E.S.C., Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, O.S.E., Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Advogado: Dr. Felipe Purcotes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35-03.2022.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ALDERLI DE NAZARE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16-28.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): JOACIRA HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Viana da Silva, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Raimundo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 5-39.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARISE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1592-23.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CHRISTIAN WALTER CORREA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Danos materiais. Ausência de apreciação do pedido sucessivo após reforma da sentença para indeferir o pedido principal.", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto por CHRISTIAN WALTER CORREA já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 185-87.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HUSHIMEI DOS SANTOS SCHEK E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo autor, já admitido pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 36-64.2010.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDIO FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora. Observação 1: o Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, patrono da parte SINDIO FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1001453-89.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: CECILIA KIYOMI MAEDA



HARADA, Advogado: Dr. LIRIO GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Determinar a retificação da atuação, a fim de que conste como agravante apenas a UNIÃO FEDERAL (AGU) . **Processo: AIRR - 1001171-34.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001129-82.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000654-29.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP substituto de ELZA SUELY BAZZO, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000635-68.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): HELOISA MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao tema "Índice de correção monetária", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Flávia Dorado Torres, patrona da parte HELOISA MACHADO SOARES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000623-52.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): CRISTIAO FERNANDO ROSAS, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000386-10.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, PETROSYNERGY LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Daiane da Silva Piccoli Furtado, Agravado(s): ADRIANO CHAGAS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Decisão: preliminarmente, suspender o registro Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes réis e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000122-48.2014.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Chris Cilmaria de Lima, Advogado: Dr. Diego Alves Fernandes, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, SUED LOGISTICA NACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Leandro Costa Saletti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 100606-27.2021.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO ANTONIO CYPRIANO COSTA, Advogada: Dra. Mariane Koressawa Bezerra, Advogado: Dr. Raquel Rocha Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogado: Dr. Silvio Maciel e Silva Junior, Advogada: Dra. Carla Valadão Reis, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues de Araújo Motta, Advogado: Dr. Samara Rodrigues Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20859-97.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): MARTINELLI INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Iane Maria Breda Camara, Advogado: Dr. Willians Cesar de Andrade Machado, Agravado(s): ANDERSON JOEL MARTINS, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Advogada: Dra. Camile Foletto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12470-35.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ariane Priscila Coutinho dos Santos, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Ana Lelia de Lacerda Gimenes Tejada, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, VANIA MARIA SANDALO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Carvalho Neves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. SERGIO RICARDO DE CARVALHO NEVES, patrono da parte VANIA MARIA SANDALO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11905-35.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JAIRO MELLO FELIPPE, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11562-43.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LUIZ HENRIQUE DELFINO ABRANTES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11487-57.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Marcos Delli Ribeiro Rodrigues, ISAC CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10874-**



42.2015.5.01.0462 da 1ª Região, Agravante(s): BRASIL AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS S/A, Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): ROGERIO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10672-14.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): AMIR PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10319-12.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANGRA INFRA MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, ANGRA PARTNERS GESTAO DE RECURSOS LTDA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, MONICA FERREIRA DE AZEVEDO VERISSIMO, Advogado: Dr. Nilton Correia, ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Tachard Passos, Advogado: Dr. Raquel Bernardo Marques Ribeiro, MASSA FALIDA de GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Advogada: Dra. Silvana Alcântara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MONICA FERREIRA DE AZEVEDO VERISSIMO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10057-53.2019.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, WESLEY HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 3906-23.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, LUCIVÂNIA RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Aires Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2482-50.2013.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, JUÇARA MARIA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416-38.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, PLANSUL □ PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): A C SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Oliveira Matos, MEIRYLANDES MOREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, SCI SERVIÇOS GLOBAIS DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes ré Banco do Brasil e Plansul Planejamento e Consultoria EIRELI e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1231-26.2012.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALEX EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas,



Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Horas in itinere" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1130-47.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): REBECA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lucas Pessoa Nunes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 632-06.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): MANOEL GERMANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 182-20.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101394-19.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): KS RH SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI, VERA LUCIA LIMA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Correa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101303-10.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JORGE LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100360-41.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, ROMANA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, RONALDO BOMFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Deyvid Pravato Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Vitor Lelis Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100754-96.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): AV LINK TECNOLOGIA EM COMUNICACAO AUDIOVISUAL LTDA - ME, MATHEUS PEIXOTO SOARES, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Veras Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar novamente o Recurso de Revista da PETROBRAS; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS. **Processo: RR - 100634-36.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): FABIANO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dr. Dal Bosco Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de 10 (dez) minutos a cada



50 (cinquenta) trabalhadores, prevista em norma coletiva, como se apurar em liquidação, observados os limites da inicial, com reflexos legais e a base de cálculo, na forma da Súmula n.º 264 do TST, observando-se, no caso, o divisor 180 (Súmula n.º 124, I, do TST). Quanto à correção monetária, devem ser observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADCs 58 e 59. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$50.000,00 com custas pela reclamada, no valor de R\$1.000,00. Estabelece-se que o valor devido à parte reclamante deve ser devidamente apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20881-47.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): GILNEI LUIZ DA SILVEIRA ADENA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogada: Dra. Anamaria Monteiro de Castro Souza, GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Jeanine Brum Febrônio, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20644-60.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GABRIELA ARAUJO DE CASTRO, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20429-72.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, BARBARA RENATA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. GUNTER DA SILVA HEIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20314-18.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., CRISTIAN DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Rio Grande. **Processo: RR - 17754-38.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Advogado: Dr. Alfredo Newton Felício Lira, Recorrido(s): JOAO CLOVES MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Celso e Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 17223-02.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Tiago Vale de Almeida, Recorrido(s): RAIMUNDA RANIERIKA PACHECO SILVA, Advogado: Dr. José Mendes Josué, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 17047-27.2019.5.16.0009 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): OZINETE RIBEIRO PAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Marina da Silva, Advogado: Dr. Laécio Pontes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de



conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 16873-13.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): DENISE CARLA DOS SANTOS BOGEA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Macedo Guterres, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 16774-91.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Recorrido(s): MARIA SINDIA DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Fernando Celso e Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 16701-17.2021.5.16.0006 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Dr. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): WILLIAN MARTILIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Anaxmandro Sousa Reinaldo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 16592-67.2021.5.16.0017 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Advogado: Dr. Melissa Lívia Conceição de Carvalho, Recorrido(s): ELIZETE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 16586-81.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Recorrido(s): EDNA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 16487-81.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSELANDIA, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Janael de Miranda dos Santos, Recorrido(s): JUCIETE DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Victor Mendes Moraes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 16464-47.2021.5.16.0017 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Procurador: Dr. Waislan Kennedy Souza de Oliveira, Procurador: Dr. Emerson Fellipe Nascimento Dias, Procuradora: Dra. Melissa Lívia Conceição de Carvalho, Recorrido(s): ROSANGELA DE JESUS HOLANDA, Advogado: Dr. Matheus Cirqueira Barros Rodrigues, Advogado: Dr. Giovanna Santos Silva,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 16429-11.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Recorrido(s): JOSEFA ANGELIN DA SILVA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 16280-93.2022.5.16.0005 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Recorrido(s): MARIA CLEUDIANE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16130-46.2021.5.16.0006 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ANAJATUBA, Procurador: Dr. André Luis Mendonça Martins, Recorrido(s): JEAN CLAUDIO SAMPAIO BASTOS, Advogado: Dr. Rejane Melo Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 16043-19.2019.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FORTUNA, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Souza Monteiro, Advogado: Dr. Jayson Silva Alencar, Advogado: Dr. Stefany Talita Silva Meneses, Advogado: Dr. Warwick Leite de Carvalho, Recorrido(s): JHANNES SILVA GUIMARAES NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Dias Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 11808-74.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELISABETE DE SANTANA MOURA, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, em particular, determinar que o pagamento em dobro da remuneração de férias tenha como base a remuneração devida à reclamante na época da reclamação trabalhista ou, se for o caso, na extinção do contrato, conforme estabelece o Verbete Sumular n.º 7 do TST. **Processo: RR - 11549-74.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MACHADO VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11420-94.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): SIMONE LAÍS APARECIDA CASSIMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, em particular, determinar que o pagamento em dobro da remuneração de férias tenha como base a remuneração devida à reclamante na época da reclamação trabalhista ou, se for o caso, na extinção do contrato, conforme estabelece o Verbete Sumular n.º 7 do TST. **Processo: RR - 10639-80.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): CINTHIA JESSICA FERREIRA, Advogado: Dr.



Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10569-14.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSIANE COSTA SILVA AMADOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; e, II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, prevista em norma coletiva e interna, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros de mora e correção monetária, conforme critérios definidos pelo STF na ADC 58, e descontos fiscais e contribuições fiscais, na forma da lei. Fica mantido o valor da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 993-81.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo, após consignado o voto no sentido de: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanar o erro no exame do pressuposto de admissibilidade do Recurso de Revista e proceder o reexame das razões expostas no Agravo Interno do Sindicato autor; II- conhecer do Agravo Interno e, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão proferida, tornando-a sem efeito e analisar novamente o Recurso de Revista do Sindicato autor; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição da República e, no mérito, dá-lhe provimento para afastar a tese do Tribunal Regional acerca da heterogeneidade do direito pleiteado, determinando o retorno dos autos ao Juízo a quo para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; IV- não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Banco reclamado. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO falou pela parte BANCO BRADESCO S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 780-59.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): DAVID FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Lara Rielly Feitoza Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 681-71.2021.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Dr. Genésio da Costa Nunes, Recorrido(s): ELDA DA SILVA PROFESSOR, Advogado: Dr. Eurípedes Mendes da Costa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 679-16.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): LINA ZOE SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Jailson Brasil Rocha da Paz, Advogado: Dr. Luciana Mendes Morais Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 598-**



70.2021.5.22.0004 da 22ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Romulo Quaresma Tobias, Recorrido(s): KELVIA ADRIANA LAGES CANUTO, Advogado: Dr. Marcelo Aguiar Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 554-58.2016.5.13.0010 da 13ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Dever ser observado, no caso, o divisor 180 (Súmula n.º 124, I, do TST). Quanto à correção monetária, devem ser observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADCs 58 e 59. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 com custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00. Estabelece-se que o valor devido à parte reclamante deve ser devidamente apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 155-62.2017.5.13.0020 da 13ª Região**, Recorrente(s): RENATO MUNIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, prevista em norma coletiva, como se apurar em liquidação, observados os limites da inicial, com reflexos legais e a base de cálculo, na forma da Súmula n.º 264 do TST, observando-se, no caso, o divisor 180 (Súmula n.º 124, I, do TST). Quanto à correção monetária, devem ser observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADCs 58 e 59. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$50.000,00 com custas pela reclamada, no valor de R\$1.000,00. Estabelece-se que o valor devido à parte reclamante deve ser devidamente apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5511300-19.2005.5.09.0015 da 9ª Região**, Embargante: GINO AZZOLINI NETO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Embargado(a): SERGIO EDUARDO GOUVEA DA COSTA, Advogado: Dr. Heraon Fagundes dos Reis, SERGIO MORES, Advogada: Dra. Jéssica Goudard Koebe da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001455-87.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: CHARLES COELHO BUCKOV, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000789-37.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Embargante: AGENCIA EFE S A, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): ALEXANDRE GABRIEL PLAZA CARRASCO, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000049-50.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Embargante: NATALIA BASAGLIA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Caroline Caichiolo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100193-39.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Embargante: DANIELI DA FONSECA FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Procurador: Dr. Rejane Wesp Keller, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRag - 21184-62.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante: JOAO MARCELO WILLERS MERTEN,



Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11237-74.2021.5.18.0129 da 18ª Região**, Embargante: MAICON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Crispiniano Ferreira, Embargado(a): MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS, Advogado: Dr. Jose Fernando Dias Silva, PRESTBRAS PRESTADORA DE SERVICOS BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Martins Lopes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11157-15.2014.5.01.0005 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. - FALIDO, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, JOSE FERNANDO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Viviane Holanda da Conceição, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Barbosa, WANDERLEY MARDINI CANTIERI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10921-14.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Embargante: F.C.C., Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Advogado: Dr. Leandro Moda de Salles, Embargado(a): C.G.S.A.S.A.O., Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Advogado: Dr. Caio Gonçalves de Souza Filho, L.T.S.S., Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que equivale a 2% do valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10823-74.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1724-84.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Embargante: ARC - EDITORA E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ricardo Accioly Campos, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), VERONIKA BARBARA ZYDOWICZ, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1029-44.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Dr. Patricia de Freitas Roncato, Embargado(a): GUILHERME LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Advogado: Dr. Renata Schmidt Gasparini, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo-se incólume o acórdão embargado, acrescidas essas considerações. . Observação 1: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 1017-84.2018.5.13.0024 da 13ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): DAVI PEREIRA SOARES JUNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Silvio Marinho, RH SERVIÇOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 826-72.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: CONSORCIO CONENGE-SC/ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Embargado(a):



ADILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 714-91.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): MAIARA FRANCINE PANTOJA PRESTES, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, PROSERVICE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 685-36.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): ELIENE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Raquele Araújo de Lima, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Gomes Barbalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 654-41.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): LUCIVANDA OLIVEIRA DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 517-30.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, Advogado: Dr. Jairo Rafael Moraes Munhoz, LUCIA MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cesar Augusto Macedo Monteiro, Advogado: Dr. Anderson Costa Pinheiro, Advogado: Dr. Ellen Estefany de Souza Batista, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 367-63.2021.5.14.0425 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, ROSILETE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, no tocante à discussão do ônus da prova. **Processo: Ag-AIRR - 1001431-31.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): MARIA IVANEUZA ALVES CAVALCANTI, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001360-17.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles, Agravado(s): GERALDINA DIAS LOUZADA BORTOLAZO, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, GERALDO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, GILMAR NEVES CARDOZO, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, GILMAR TADEI, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, GIOVANA PAINO AOUN, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, GLADYS AZZAN SANTOS GUERRINI, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, GRACIETE DE ALMEIDA BOTAMEDI, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, GUILHERMINA MARIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, LUIZ CARLOS FARAH REBOUCAS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, LUIZ CARLOS SILVA LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001357-62.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): MARILUCIA MURAKAMI CONSTANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Tatiana Taschetto Porto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000803-14.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): FAPETEC FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): DALVA CRISTINA DE ASSIS,



Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000785-29.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): HOTEL JEQUITIMAR LTDA., Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Albuquerque de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por ser intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1000778-07.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): WANDERLEY LELLIS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Dr. Francisco Correia Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000764-31.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE JACOMO, Advogado: Dr. Mariana Graziela Faloppa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000753-30.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDVALDO APARECIDO FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000419-82.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Chohfi & Lopes Sociedade de Advogados, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000333-89.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000168-44.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000135-71.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): ADELINO YUKIMOTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FRIOZEM LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357985-38.2007.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187200-67.2013.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIA DE LURDES OLIVEIRA CASTELAR, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184600-30.2008.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GILMAR GLACIANO REBECCHI, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 158500-54.2007.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): AURORA MONTELES



VIANA PEREIRA, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100905-78.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ACO FORTE DE MERITI INDUSTRIA METALURGICA E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Guimarães Sad, Advogado: Dr. Alexandre Jose da Costa Franco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100850-51.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, AGRAVADO: BEATRIZ TINOCO DOS SANTOS SILVARES, Advogado: Dr. SAULO BORGES DE MENDONCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100847-63.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, LEVI SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Deivilin Theodoro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100709-90.2021.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Matheus Tomasiní Castro, patrono da parte JORGE ROBERTO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100692-91.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): JOAO AUGUSTO SIQUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100679-55.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): SIDNEI JOAQUIM, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100110-98.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MOISES VELTMAN CALDEIRA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60900-10.2008.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edcarlos José da Costa, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA, Advogado: Dr. Moisés Augusto Leal Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 24337-87.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): SANDRO DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 24014-50.2014.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): VETORIAL ENERGÉTICA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Magalhães de Paula Gonçalves Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 21561-06.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra.



Márcia Bacher Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20929-10.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FLAVIA NATIELI ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Município de Bento Gonçalves e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 20646-77.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): RENATO DAS CHAGAS E SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Kessler Thibes falou pela parte RENATO DAS CHAGAS E SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20584-85.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DI GIACOMO, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20473-65.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MICHELE BARBOZA, Advogado: Dr. Felipe Espindola Carmona, Advogada: Dra. Rita Carmona Carlos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 20438-67.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Helena Tregnago Panichi, Agravado(s): ALINE BORGES CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Edson Bandeira, INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Procuradora: Dra. Helena Tregnago Panichi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20340-13.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): CARIN ELISABETH HORST, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 20043-47.2022.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Município de Porto Alegre, RAUL CEZAR VELOSO LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Caroline Hegele, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20041-85.2015.5.04.0111 da 4ª Região**, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): REGINALDO MIRAPALHETE NUNES, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Barroco, Advogado: Dr. Léo Martins Barroco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20011-14.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Procuradora: Dra. Mariana Furlan Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16000-78.2009.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): IZILDA DOS SANTOS SANCHEZ, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14800-79.2006.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): EVANDRO DOS REIS MARTINS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, REGENCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Silveira de Labetta, SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTROS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12556-19.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): ELOISA DE MOURA LOPES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RRAg - 12300-95.2005.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA ELIZABETE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Gabriel Muniz Campos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12219-15.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12156-45.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): BOÁS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 12008-46.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANDRESSA VIVIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11977-43.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DANIEL CAETANO DE MORAES, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11968-72.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GASPAS ALVES PADILHA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11924-44.2017.5.18.0015 da 18ª**



Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WELLINGTON JORGE FREIRE ROCHA, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11909-16.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Welton Marden de Almeida, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 11461-86.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): SERGIO EDUARDO MAGALHAES ROCHA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11450-48.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CLAUDIA REGINA DE FARIA MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11352-95.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): CARMEM DALPIAZ CEZARIO, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Filipe de Sousa Muniz Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11328-16.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): PALOMA FREIRE SOARES, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11311-58.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11309-60.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DIONISIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11304-71.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ISABEL PIRES DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11174-08.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): VALNEI PORTO MACHADO, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a



agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11094-25.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): VERA LUCIA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10939-28.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): IREMAR BENTO SOARES, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10920-04.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANTONIO HERMETO DE MELO, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10827-58.2016.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DIVINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10776-82.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): VERA LUCIA PEREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10733-26.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DENNIS WILLIAM DE ABREU MORAES, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10486-80.2021.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MAIKE ALEX KOBAYASHI, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10443-05.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSE AUGUSTO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10348-63.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10259-06.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): VALFREDO RODRIGUES PEIXOTO NETTO, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes,



Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10028-97.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): PAULO NOGUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hiroтоми Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 9900-80.2009.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Gustavo Mota Fonseca, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2929-70.2012.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ELIZEU VICENTE, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2213-48.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Herminio Back, Agravado(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, DANIEL MARTINS BRITES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2136-84.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA JOANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Pageú dos Santos, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 2098-90.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os Agravos Internos e no, mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao réu a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no percentual de 2% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1794-10.2013.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Patricia Bizerra Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1769-26.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA MARLENE BARRETO CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1668-03.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): EVAILDE NUNES VERGNE DE SOUZA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Carolinne Elias Matos, patrona da parte EVAILDE NUNES VERGNE DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1666-26.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ELIONAS ALVES DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1348-**



77.2015.5.02.0024 da 2ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): DEFENDER SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1313-15.2014.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jailda Eulídia da Silva Pinto, Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): GB GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1183-91.2011.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Claudio Roberto Leal Rodrigues, Advogado: Dr. Tais Caroline Fernandes Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dayanne Giacomini de Figueiredo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1157-57.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): MARINALVA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Maia, Advogada: Dra. Camila Santos Maia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 991-54.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIANE COSTA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Procurador: Dr. Kharen Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Agravos Internos. **Processo: Ag-AIRR - 938-14.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Airoidi Carvalho Silva, Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B.G. Rego, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, GERALDO CANDIDO COELHO, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 936-30.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): IESA MARIA FRANCO DE SA BARBUDA, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Geraldo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 848-69.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ANA CRISTINA SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 845-28.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Agravado(s): GERSON AURELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 765-51.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Campos, Agravado(s): CONSORCIO MINAS BAHIA, Advogado: Dr. Nesiomario Rodrigues Oliveira, MURILO PIRES DE ASSIS, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 632-41.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s): EVERALDO JACOBINO DE MOURA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo



Interno. **Processo: Ag-AIRR - 572-63.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): MARINALVA FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antonio Duarte Guedes Neto, Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Vargas Sapavini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 559-13.2016.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Leticia Freires de Lima, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 414-73.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joao Osorio Gusmao Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 392-45.2021.5.19.0261 da 19ª Região**, Agravante(s): CONCRETO REDIMIX POTYGUAR LTDA, Advogado: Dr. Renato Coelho Pereira, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Adir de Abreu, Procurador: Dr. Tiago Muniz Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 390-23.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ SERGIO DE MENDONCA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 332-46.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): TERRACON - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Veloso Passos, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 285-29.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTA INES, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, IVANILDO TRINDADE PASTANA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 263-18.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): DANIELA LIMA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 244-69.2013.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, ROBSON SOUZA GALVAO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 167-64.2016.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo:**



Ag-AIRR - 89-89.2021.5.14.0416 da 14ª Região, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Vargas Sapavini, Agravado(s): JOSE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39-09.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ DE CAMPOS MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ARR - 10625-89.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIEL DA SILVA CASSIMIRO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, considerando a responsabilização subsidiária da Administração Pública e visando adequar o decisum à tese vinculante com eficácia erga omnes fixada pelo STF, no julgamento do ADC n.º 58, em voto conjunto com a ADC n.º 59 e as ADIs n.os 5.867 e 6.021, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E acrescido de juros de mora na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora), observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADIs n.os 5867 e 6021 e das ADCs n.os 58 e 59. Esclareça-se que, caso já liberados valores à parte exequente, serão reputados válidos, sendo incabível rediscussão (item 1 dos efeitos modulatórios). **Processo: ARR - 569-52.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C.A.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s) e Recorrido(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001018-58.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Giovanna Calixto, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, TEOTONIO DELMONDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000930-19.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): MARIA BENEDITA BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000912-89.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, EDSON BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000890-36.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, DIEGO RIZZO FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000872-91.2021.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CAMILA KUHL PINTARELLI, AGRAVADO: JOSE SIDNEI FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000580-88.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MULHERES TULIPAS, ELIANE DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Fernando Fernandes de Moura, Advogado: Dr. Diego Xavier Delfino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000312-14.2021.5.02.0075 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A, Advogada: Dra. ERIKA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO CHOEFI, JOAO PEREIRA, Advogado: Dr. ROGERIO MAZZA TROISE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000283-86.2022.5.02.0702 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: E.SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MESSIAS SILVA DE JESUS, JOSUE CAETANO DE MIRANDA, Advogado: Dr. EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. CAIO DE SOUZA, Advogado: Dr. MURILO MAXIMO RODRIGUES, Advogado: Dr. LAERCIO GALLASSI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000208-35.2022.5.02.0706 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. RENATO SPAGGIARI, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, AGRAVADO: FRANCISCO ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. FABIO CORTONA RANIERI, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000057-84.2022.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MARIA JOSE PESSOA MARQUES, Advogada: Dra. Luci Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Wesley Bertoluchi dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100823-59.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: JUAREZ DA SILVA MAGALHAES, Advogada: Dra. VIVIANE MARIA COSTA DA SILVA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100119-27.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: DIONE DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. FABIA DE MORAES LOPES, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24031-73.2020.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, Agravado(s): ARINEU DOMINGOS DIAS, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 21290-50.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): DANTE MOORE ALMEIDA LEITE, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20876-98.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, DIOCLEDES FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20594-37.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, Advogada: Dra. CAROLINE HEGELE, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10862-53.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): GRAZIELLE OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Granco, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Samara Dias Guzzi, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10694-53.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): F.C.A.S.A.F.C., Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): B.H.M., Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, D.S.S.E., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10599-83.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): JOANA D ARC DE SOUZA GUERRA, Advogada: Dra. Simone Cristine de Castro, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10588-47.2021.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA SALATIEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Lucinei Ribeiro Silva Xavier Ferreira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, LUMINA SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10522-87.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: MARIA DAS GRACAS DO CARMO ARAUJO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FERREIRA ARANHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10504-30.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Procuradora: Dra. Joana Soares Carvalho, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO DOMINGOS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Patrícia Matos Bergamin, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-42.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Jéssica Zanco Ladeira, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, MARINA MARA DA COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10387-54.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, SHEILA CRISTINA MAIA BORGES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1450-09.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): ADEMAR VILHENA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-94.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): ENGELUX SOLUCOES EM ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, WENDELL RAVAM LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Advogado: Dr. José Stênio Soares Lima Júnior, Advogado: Dr. Cristine Silva Braga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-08.2013.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): FRANCISCA ZEUDA DE BRITO, Advogado: Dr. João Expedito Nascimento da Silva, GLTA SERVICOS LTDA - ME, L.A SERVICE - LIMPEZA E CONSTRUCAO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA, patrono da parte FRANCISCA ZEUDA DE BRITO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 865-94.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ANA LUCIA GOMES BEZERRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-55.2022.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Agravado(s): ESLYM DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, PROSERVICE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-30.2019.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): DEUSA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-14.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ACRE, RECORRIDO: ERIKA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SAMARA DA SILVA TONELLO, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 569-32.2021.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): GERONCIO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, RIMA SEGURANÇA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-17.2022.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. João Antônio



Pimentel, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, PAULO HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Machado, Advogado: Dr. Juliana Benedita de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-38.2022.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: BRUNA SENA MACIEL, Advogado: Dr. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, BERNACOM LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-03.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA, RECORRIDO: JULIANA DA SILVA PEDRO, Advogado: Dr. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS, PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 190-42.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Advogado: Dr. Israel Sousa Saraiva, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, PEDRO WANDERSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Diogenes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-82.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIO ROBERTO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Eduardo de Albuquerque Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-65.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CLEAN MASTER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, NIVEA ELLEN ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Dayse Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Wendel Bruno de Oliveira Sa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9082600-50.1991.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ DA ROCHA RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução, como entender de direito, considerando o prazo de 30 (trinta) dias. **Processo: RR - 1001032-53.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Recorrente(s): GISLAINE APARECIDA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogada: Dra. Aline Carneiro Bergamasco, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Feliciano, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória e, em decorrência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho, patrona da parte GISLAINE APARECIDA DE ALCANTARA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000942-84.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): LUCIANO DA CUNHA NOVAIS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragozo Bauch, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000684-18.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): JESSICA LETICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Alberto



Spósito, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000487-47.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCA ALDENORA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): CAMPO LIMPO COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Salete Licarião, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000437-02.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Recorrente(s): D.W.S., Advogada: Dra. Lucy Lumiko Tsutsui, Recorrido(s): F.C.A.S.A.F.C., Advogada: Dra. Camila Venturi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada na sentença, condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 45.000,00, de cujo recolhimento fica isenta a reclamada, nos termos do art. 791-A, I, da CLT. **Processo: RR - 235600-84.2009.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARCIO JOSÉ REBELO, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 148400-67.2004.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20893-61.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): ELIANA DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Joana Guedes Pereira, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 20550-32.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): JUCELAINÉ DE FATIMA MACHADO QUADROS, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 11431-87.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIS ANTONIO GONCALVES DA MOTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Máira Borges Faria, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos pertinentes postulados, relativamente ao período em que o reclamante exerceu o cargo de tesoureiro,



conforme se apurar em liquidação de sentença, e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie possível incidência da diretriz da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 400,00, arbitradas sobre o acréscimo à condenação no importe de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 729-66.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): AMADEU LAZARO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 192-20.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Recorrente(s): IVAN LUIZ MOREIRA BORGES, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Adriana Marchezam Ciocari, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-ARR - 1000248-51.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Embargado(a): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Simão de Oliveira Filho, MARCIA PINHEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24799-23.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Embargado(a): GILBERTO TAMAZATO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24093-32.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Embargado(a): CRISTIAN RIQUELME IULE, Advogado: Dr. Marcelo Rezende Almeida, Advogado: Dr. Jose Roberto de Almeida, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20467-33.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Embargado(a): VITOR MOUSER FONSECA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Caovilla Kuhnen, Advogado: Dr. Daniel da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10485-29.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, Embargante: BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Alfredo Linzmeyer Neto, Advogado: Dr. Patricia Maia de Andrades, Embargado(a): VILMAR DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Advogado: Dr. Danielle Cristine Sousa Nogueira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1009-18.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA JOSÉ COSTA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 825-61.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ZACARIAS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a



necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 657-18.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EXECUTIVA SERVICOS EIRELI, GRACIETE LEAL BRITO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-RRAg - 354-77.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Embargado(a): TIAGO CAETANO BISCAIA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 52-44.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA DO SOCORRO CRUZ MARQUES, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23-03.2022.5.08.0203 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): BENEDITA ELIZABETE LOBATO LOPES, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, CAIXA ESCOLAR PROFESSORA VANDA MARIA DE SOUZA CABETE, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8-13.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CENTRO NOVO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, NAZILDA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 773-44.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DORIELSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema relativo às "horas in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 1002338-92.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MAGALI FINOTTI QUINTANA FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002059-41.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Advogado: Dr. Emerson Clairton dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Vieira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001256-77.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andrea Domingos Macedo, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, JOANA D ARC DOURADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Samara Rúbia de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000836-11.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): AMANDA CAROLINA PINTO LAUXEN KEHL, Advogado: Dr. Jose Cacio Auler Bortolini, Advogado: Dr. William Santos Soares, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000695-69.2017.5.02.0321 da 2ª Região**,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSELITO EUGENIO, Advogada: Dra. Driele Siqueira Eugenio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000577-92.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CONSORCIO RENOVACAO BEIRA MAR, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, GUSTAVO ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000252-39.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Férias. Quitação fora do prazo estipulado no art. 145 da CLT. Pagamento em dobro"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 1000189-16.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, JOSE JANDAY DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. APURAÇÃO DA JORNADA DO PERÍODO FALTANTE PELA MÉDIA FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000171-34.2021.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIENE DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131900-15.2009.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Agravado(s): MARCIA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. João Tancredo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 115600-09.2006.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AMIR GONCALVES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, e, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas exequentes. **Processo: Ag-AIRR - 104100-30.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101439-88.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, MARCELO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, PRONUTRI PREMIUM REFEICOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr.



Rodrigo Elian Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101319-55.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LUCIA HELENA SIQUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 101281-61.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE JESUS BISPO DIONISIO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 99000-17.2009.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO MANUEL CABRITA DE BRITO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Bruna dos Santos Lucin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63000-39.1999.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCO LUCIO MORASTONI LEITENSKI, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ANILDO PADILHA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, ONZE COMERCIO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Rui Marconi Schroer, VALMIR DA MOTTA, ZEZICO LEITENSKI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39900-25.2009.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): RITA MARIA DOS SANTOS GODOI, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à competência material da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o envio do feito à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento da demanda. **Processo: Ag-AIRR - 25144-37.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Renata Chohfi Haik, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 24764-52.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): SILVIO SANTOS MOURA, Advogado: Dr. João Victor Rodrigues do Valle, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, Agravado(s): BONANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Valéria Pinto Scapin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21146-13.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, NADIA DE OLIVEIRA ROSA FEIJO ZAFFARI, Advogado: Dr. Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Alcemar Junior Lemes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20576-78.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): MARCELO PIRES SALDANHA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20127-35.2014.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): LUFT-LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, LEANDRO GRAEFF, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20059-75.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): DAVI PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. Giovani Zilli Kruger, FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 17524-17.2014.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, FRANCISCO CARLOS SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17255-27.2018.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, RAIMUNDO NONATO ROSA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 12049-14.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE PAIXAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Estado reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interno do reclamado Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, e no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Quitação fora do prazo"; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Quitação fora do prazo"; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Quitação fora do prazo", por violação do artigo 5º, II da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. **Processo: Ag-AIRR - 11758-09.2016.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11648-81.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ROSA MARIA DE MELO, Advogado: Dr. Diogo Silva Nogueira, WES ERGONOMIA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11573-12.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Abrantes Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11281-38.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE APARECIDO DA PAIXAO, Advogado: Dr. Rafael Furlanetto, Advogado: Dr. Irene Maria Rassinetti de Negreiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10824-29.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, FRANCISCO EDUARDO CANELLA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito, conhecer de ambos os Agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10691-09.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): JOSIAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10650-06.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): VAGNER ALEXANDRE MARQUES VILELA, Advogada: Dra. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 10457-16.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Carneiro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para processar o respectivo agravo de instrumento, no tema "Revelia"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "Revelia", para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, no tema "Revelia", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decretação da revelia, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso da reclamada; e IV - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: a Dra. MARIANA KOURY VELOSO falou pela parte PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO. **Processo: Ag-RRAg - 10190-33.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ADERCI RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10185-78.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Agravado(s): LINDINALDO MANOEL DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goulart Pereira, Advogado: Dr. Evandro Goulart Pereira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10174-27.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Agravado(s): DAGMAR RINCO, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10095-14.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO LUIZ MARIANO BARRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10040-09.2020.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): JORGE LUCAS DE OLIVEIRA BRAVO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno em Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar os fundamentos que ensejaram a negativa de seguimento ao Recurso de Revista; III - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; IV - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10033-45.2021.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): JESSICA FERREIRA BENEVIDES DE JESUS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CONDOMÍNIO ROYAL STAR THERMAS RESORT, Advogada: Dra. Bruna Minari Domingues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3231-03.2013.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Thatiana David Borges, Agravado(s): MÁRCIA REGINA LIMA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II -



dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2262-17.2013.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VIVIANE DO ROCIO DA SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. Rosana Maria Vidolin Marques, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1993-81.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): SILVANIA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1972-98.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aparecida Pereira Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 1874-14.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): LORENA DE JESUS ARAUJO, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, patrono da parte LORENA DE JESUS ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1632-94.2011.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, LUZIA EVANIA DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1614-69.2013.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Arruda, LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, RENATA AZAMBUJA HENRIQUES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1426-14.2015.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. Kléber Corrêa da Silva, Agravado(s): HELENA CRISTINA DE ALBUQUERQUE BASTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do Executado para processar o respectivo agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1365-55.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): MERCEDES IEDA OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "equiparação salarial. Integração à remuneração"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, patrono da parte MERCEDES IEDA OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1083-74.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): FABIO VIEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal no Processo Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012, que trata da controvérsia: Walmart - Regulamento Interno - Política de Orientação para Melhorias - Interpretação, Extensão e Efeitos. **Processo: Ag-AIRR - 1004-51.2016.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA, EDUARDO DANIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Silva, GRACIETE MACEDO JATOBA, STEPHANIE JATOBA GOES, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 933-28.2015.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): DFA SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Advogado: Dr. Romario Freitas Lopes Muricy, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 904-26.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): NOEDSON VALOIS COUTINHO FILHO, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Vanessa Santana Lima de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 901-60.2019.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): MORESS BUFFET LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Borges Viana, Agravado(s): BRUNO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Sergio Wilson Maldonado, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva, Advogado: Dr. Andreia Cristina Mendonca Melo Fajardo, Advogado: Dr. Geni Romero Jandre Pozzobom, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 882-18.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): JESSYCA GABRIELA MENEZES DA PENHA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): DROGARIAS FARMABEM LTDA, Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 829-72.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE DILMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS), Advogada: Dra. Mirian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 826-58.2015.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): RODINALDO RAMOS DA MOTA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA, Advogado: Dr. Iraci Tavares Sequeira Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Dirimida a controvérsia que deu origem ao Incidente de Recurso Repetitivo n.º IRR-10169-57.2013.5.05.0024, DeJT 31/03/2023, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do juízo de admissibilidade do recurso de revista interposto pelo reclamante exclusivamente quanto ao tema "incidência dos repousos semanais remunerados pelas horas extras em outras parcelas". **Processo: Ag-ED-RR - 775-34.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): ITAMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 765-02.2018.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): CELIO DAMIAN - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): EVERSON MARCIO ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Advogada: Dra. Renata Lopes Zanette, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 749-80.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Luís Kleber Navarro Lima, Agravado(s): IARA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Advogado: Dr. Bianca Porto Marques Hygino, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682-76.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): SUELY BARDUKO KOVALTCHUK, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte SUELY BARDUKO KOVALTCHUK, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 652-20.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ELIANE DA PAIXAO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 587-11.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): FRANCIMARIA CARVALHO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 575-90.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ALEX SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, BRASITEST LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-61.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): ERIC GUSTAVO ANSAI, Advogado: Dr. Mário Dalcomuni Neto, LAINE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cleverton José Gusso, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Cristiane do Rocio Cavalieri, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 565-10.2020.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): JUVENAL ROMAO DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 563-42.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): FRUTUOSO ADVOCACIA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): FRUTUOSO, GESTAO E ADMINISTRACAO DE BENS, NEGOCIOS E PROPRIEDADES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, JOSE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Olivério dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema relativo à "contribuição previdenciária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 561-22.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CELIO JOSE SALES SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 551-27.2013.5.06.0003**



da 6ª Região, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DEYSE BARROS MENDONÇA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 544-79.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTEFANI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. André Newton de Aguiar, Advogado: Dr. André Luiz Horski, Agravado(s): TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 544-38.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE ATAÍDE CORREIA LOPES, Advogado: Dr. Vitor Ariany Mota Pina, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Advogado: Dr. Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): IUNE - INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE FEIRA DE SANTANA LTDA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Geraldo de Oliveira Sampaio Netto, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo de Azevedo Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 536-22.2021.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FABIANA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 509-02.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): EDNEI BATISTA, Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Duarte, RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 494-60.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos internos das reclamadas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. escala 4x4. jornada de 12 (doze) horas prevista em norma coletiva", para reexaminar o recurso de revista do reclamante; II - conhecer do agravo interno da reclamada Arcelormittal Brasil S.A. e dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "tempo à disposição (trajeto entre a portaria e o local de trabalho). limitação quantitativa mediante negociação coletiva"; III - conhecer do agravo de instrumento da reclamada Arcelormittal Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 474-77.2021.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): REGIANE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 474-18.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, WESKLEY OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 463-78.2012.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a



reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 447-89.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 408-28.2020.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALCILEI CURUAIA PEREIRA, Advogado: Dr. João Feliciano Caramuru dos Santos Júnior, SERNAV SERVICOS & NAVEGACAO EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 407-43.2020.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LENIL JUCA DA SILVA, Advogado: Dr. João Feliciano Caramuru dos Santos Júnior, SERNAV SERVICOS & NAVEGACAO EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 392-96.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): KELLYNARA DE SOUZA GUERREIRO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 378-11.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): BERNARDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Dias de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Marden Lucas Oliveira Marinho, Advogado: Dr. Elvio da Costa Gondim Neto, CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 377-54.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 376-10.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, MAYCON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 370-50.2019.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 368-78.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): EDSON MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 362-55.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): IVANILCE CAVALCANTE DE MELO, Advogado: Dr. Eulides Costa da Silva, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, SOCIEDADE



DE ENFERMEIROS OBSTETRIZAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Nilson Oliveira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 361-23.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio César Capela, Agravado(s): JOSE VALDIR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 353-72.2018.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, PHILIP SOARES BRITO, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, Advogado: Dr. Igor Oliveira Uchoa, Advogado: Dr. Edgard Carlos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 330-20.2020.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): BARAO SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabricia Barros de Paiva Barbosa, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, ROGERIO CORREA PINHEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Luis Cassimiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-88.2020.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Luana Alves Gonçalves Pavan, Agravado(s): DANIELE MATEUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-30.2020.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JESSICA SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabio Luiz Seixas Soterio de Oliveira, TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 314-15.2022.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Agravado(s): JORGE EDUARDO VIANA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Josecimário Moura Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 305-20.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Joselita Nepomuceno Borba, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Alexandre Mendonca Giaretta, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Lise Britto Portugal Farias, Agravado(s): ROBERTO SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Advogada: Dra. Ivana Dulce França Rios, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS, patrono da parte ROBERTO SANTOS CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, patrona da parte SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 303-70.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): A M PRAIA - EPP, FRANCISCA CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 295-23.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araujo, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): ALMIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Amarildo Josino de Souza Filho, INFISA - INFINITY ITAÚNAS



AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Ferreira Nogueira, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos internos e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os respectivos agravos de instrumento exclusivamente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO"; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, patrono da parte AB CONCESSÕES S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 288-71.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Batista dos Santos, Advogado: Dr. Andressa Barboza Duarte, FRANCISCO HAROLDO BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 280-88.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): MAURICIO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 273-51.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174-59.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): TIAGO SETSUO WATANABE, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 159-08.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, RUDINEI MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 142-85.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Dra. Márcia Helena Somensi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Michelle Pires Barbosa, Agravado(s): ELDSOHN HERNANDES PERES, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 115-60.2012.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 104-77.2022.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ELIAS NAVARRO CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o



respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-ARR - 99-40.2010.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Olga Aline Orlandini Cavalcante, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA KORMAN, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93-90.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): DAVIO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83-70.2022.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): A L L LOCACAO EIRELI, Advogado: Dr. Athaíde Afrondes Lima da Silva, Agravado(s): IZALBE COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Advogado: Dr. Kelli Rangel Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer da petição das fls. 489-93. **Processo: Ag-ED-RR - 81-25.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO VARZEA GRANDE SHOPPING, Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, VARZEA GRANDE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68-59.2017.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): GILMAR BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Sá Barreto Nogueira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27-66.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): ALEX SOUSA SERAFIM, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 5-08.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, PAULA CRYSTYNY ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 627040-21.1995.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): EDÉSIA LINDAURA LOPES, Procurador: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 2084-72.2010.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CELINA ALVES TEODORO SANTOS, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o artigo 1030, II, do CPC de 2015, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RRAg - 359-81.2020.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, PETROSYNERGY LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Francine Andréia Rambo, Agravado(s) e Recorrido(s): AVB HOLDING S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis



Lobo, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, VITOR MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Rodrigo Lichtnow, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré Digex Aircraft Maintenance Ltda. apenas quanto ao tema da limitação da execução aos valores indicados na inicial; II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas rés Avianca Holdings S.A., Petrosynergy Ltda. e Digex Aircraft Maintenance Ltda. (Tema Remanescente) e, no mérito, negar-lhes provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pela ré R2 Soluções em Radiofarmácia Ltda, por violação do art. 2º, §§2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente e excluí-la do litígio. **Processo: RR - 30440-51.2005.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.), SÍLVIO PEREIRA, Advogada: Dra. Viviane Pimentel Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, com efeito modificativo, para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 21255-02.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Solange Donadio Munhoz, SUELEN DE MENEZES XAVIER, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: RR - 21033-14.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANE PAULA GUTTERRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao réu Estado do Rio Grande do Sul, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20556-50.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA MARQUES GOMES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Cláudia Covello da Rocha, Advogado: Dr. Saruzi Maganha, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, na forma prevista no art. 1.030, II, do CPC, e, via de consequência, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10766-90.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RAFAELA DE OLIVEIRA PADILHA, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao réu Hospital Das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HC USP/RP, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10519-70.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): GUSTAVO DOS SANTOS ROQUE, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré UFSCAR da condenação como responsável subsidiária. **Processo: RR - 1940-37.2004.5.20.0920 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E LAZER), Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): EDILMA MENEZES SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Simões de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 607.886 RG/RJ e, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do art. 157, I, da Constituição de Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à retenção do imposto de renda, sejam observados o referido dispositivo constitucional e a tese jurídica fixada pela Suprema Corte, nos autos do RE 607.886 RG/RJ (Tema 364 da Tabela de Repercussão Geral do STF). Fica excluída, via de consequência, a multa aplicada por Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: RR - 257-68.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Jessica Louise Dantas Bevilaqua, Advogado: Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, ELIEZER MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rizonete Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: RR - 228-45.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): IVANILDO OLIVEIRA MAIA, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, S A DE A MAGALHAES - ME, Advogado: Dr. Fabrizzio Gadelha Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o réu Estado do Amazonas da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 139-34.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): GEOVANA MARIA CELESTINO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Roma Pessoa, PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Loyana Ramos Batista Thomé, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III -



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ré Agência Nacional de Transportes Terrestres, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: Ag-ARR - 2555-62.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): JAILTON ANTÔNIO DE FARIAS, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da parte adversa; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12707-69.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, HELCIO APARECIDO PEREIRA ROSSI, Advogado: Dr. Jose Eduardo Amaral Gois, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 704-17.2019.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, PETROSYNERGY LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Sabrina Xavier Ravizoni Zanotto, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogada: Dra. Josiane Zardo, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Agravado(s): DANIEL LEOPOLDO LEDUR, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes rés e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 387-12.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da 2.ª reclamada COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público; III - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª reclamada ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001601-60.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): CAMILA LEITE BARBOSA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, INSTITUTO DE APOIO AS CRIANCAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SAO PAULO - A.C.A.I.SP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1001533-89.2015.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): MARIA BENDITA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro César Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II -



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS, reestabelecendo a sentença de primeiro grau, que julgou a ação totalmente improcedente. Invertam-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto ao pagamento de custas, do qual está isenta a reclamante, beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 790-A, caput, da CLT e dos honorários advocatícios, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n.º 5.766. **Processo: RR - 1001130-92.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Recorrido(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras, seja observada a base de cálculo fixada nas normas coletivas vigentes no período imprescrito, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000981-92.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Recorrente(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Recorrido(s): ELIAS ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Aparecido Garcia Puertas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento, apenas quanto ao intervalo intrajornada reduzido por negociação coletiva; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, seja observado o limite imposto nas normas coletivas vigentes no período imprescrito, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000977-51.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Recorrido(s): EDNALDO FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Marina Esteves Martins Nogueira Cobra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras decorrentes dos minutos residuais como tempo à disposição do empregador, seja observado o limite imposto nas normas coletivas vigentes no período imprescrito, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000833-52.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procuradora: Dra. Ligia Fernanda Kazokas Cantagallo, Recorrido(s): FABIO TEIXEIRA MACRI E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Abul Hiss Franco, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, após ter consignado voto no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE GUARULHOS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO falou pela parte FABIO TEIXEIRA MACRI E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000826-57.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Recorrido(s): SERGIO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras, seja observada a base de cálculo fixada nas normas coletivas vigentes no período imprescrito, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000613-21.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Recorrido(s): ALPHAGAMA MULTI SERVICE EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, ALPHAGAMA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, CONSÓRCIO ALPHABETA, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FLAVIO GOMES SILVEIRA BISPO, Advogada: Dra. Aline Simões Macedo de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a segunda reclamada - FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000587-66.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 8.º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor para promover a execução coletiva em favor dos substituídos, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para o prosseguimento da execução. **Processo: RR - 1000047-81.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO, LUCIANE CERQUEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Daniel Zenito de Almeida Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000006-29.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Recorrido(s): MARIO DONATO MASULLO, Advogado: Dr. Marcos Guimarães Cury, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras decorrentes dos minutos residuais como tempo à disposição do empregador, seja observado o limite imposto nas normas coletivas vigentes no período imprescrito, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 101405-59.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, SERGIO DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Dr.



Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 101164-47.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Recorrido(s): SUELEN MARQUES BRUNES, Advogado: Dr. Gilsete Arêas de Moraes Mariano, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 100882-42.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOYCELE FIGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Chagas Queiroz, Recorrido(s): DONA OLINDA PADARIA E DELICATESSEN LTDA - ME, Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que o recolhimento irregular do FGTS constitui falta grave bastante para autorizar a rescisão indireta pelo empregado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da reclamante em relação ao tópico "Da rescisão indireta - Da indenização por dano moral - Da indenização substitutiva", como entender de direito. **Processo: RR - 20975-94.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CLAUDIA SCHIMITT SANTA HELENA, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20871-27.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): DALMIRO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Joice de Souza Grass, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da integração do adicional de risco de vida em aviso prévio, férias e 13.os salários, bem como os recolhimentos respectivos ao FGTS, em decorrência da validade da norma coletiva que determinou a natureza indenizatória da parcela. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20860-05.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): CATIA TERESINHA SOARES XAVIER, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Cássio Moreira, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20786-45.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Procurador: Dr. Eduardo Becker Misturini, Recorrido(s): NAJA VOLTZ MACHADO BATISTA, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Graziella Couto Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de



Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20502-41.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helena Weirich de Oliveira, Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, VALDIVINO LUIS E SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento da União e do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os Recursos de Revista tenham regular trânsito; II - conhecer dos Recursos de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda com os Poderes Públicos. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20272-15.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os créditos trabalhistas da presente ação sejam corrigidos monetariamente, da seguinte forma: a) até 29/6/2009 pela TR; b) de 30/6/2009 a 8/12/2021 pelo IPCA-E (Tema 810 da tabela de repercussão geral); e c) a partir de 9/12/2021 pela SELIC (EC n.º 113/2021). **Processo: RR - 20188-63.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): CRISTINA INES ABUD, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revistas em bolsas e sacolas"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista, especificamente quanto ao tema "indenização por danos morais - revistas em bolsas e sacolas"; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais deferidos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20039-96.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, JOSE CARLOS MARQUES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11661-87.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo Jose do Carmo Diniz, Recorrido(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Cíntia Geralda da Silva, Advogada: Dra. Laura Lorensoni Grillo, LARISSA EMMANUELA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Cláudia Virgínia da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução das contribuições previdenciárias, ressaltando, todavia, que caberá ao juízo da recuperação judicial determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, na forma do art. 6.º, § 7.º-B, da Lei n.º 11.101/2005, determinando-se, portanto, o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução, como



entender de direito. **Processo: RR - 11484-42.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Fabio Galdi Capello, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11320-14.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): ALEXANDRE FEITOZA ANIZIO, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, seja observado o limite imposto nas normas coletivas vigentes no período imprescrito, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11272-77.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): JULIANA GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Advogada: Dra. Camila Amin Marão, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11241-02.2014.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): DIAQUELINE DE ANDRADE GUIMARAES, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento quanto ao tema "multa do artigo 1.026, § 2.º, do CPC - condenação em duplicidade - percentual superior ao previsto em lei"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1.026, § 2.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a multa por Embargos de Declaração protelatórios, reduzir o percentual para 2%, a fim de que se adeque à legislação de regência. **Processo: RR - 10709-24.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Toledo da Silva, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues, Recorrido(s): LAIS ROBERTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Furlan Júnior, LATITUDE NORTE CLÍNICA MÉDICA LTDA., MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Antônio Rogério Lourencini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10574-43.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, WELLINGTON DA CRUZ MOREIRA, Advogado: Dr. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o



Poder Público. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10504-98.2021.5.15.0030 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., SIDNEI PINTO DA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Alex Sandro Teodoro Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10410-45.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS JORGE, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas in itinere, seja observado o limite imposto na norma coletiva, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10381-55.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Recorrente(s): LINCOLN LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Alexandre Takeo Shimizu, Recorrido(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, apenas quanto ao tema do "adicional de periculosidade/leitura diária do volume armazenado de Gás GLP/tanque de 30.000 kg/ exposição por 2 minutos diários"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao debate do adicional de periculosidade, para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade/leitura diária do volume armazenado de Gás GLP/tanque de 30.000 kg/ exposição por 2 minutos diários", por contrariedade à Súmula n.º 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinou o pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência e o encargo pericial. **Processo: RR - 10202-55.2022.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson da Silva Soares, MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Lúcia Soares Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10111-91.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Recorrido(s): ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CELIA REGINA ARAUJO CORDEIRO, Advogado: Dr. Alicia Calabresi Correa Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10055-78.2015.5.01.0471 da 1ª Região**, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leirson de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Recorrido(s): FÁBIO BORGES MATOS, Advogada: Dra. Marilsa da Silva Rosa Alves, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja reconhecida a validade do fracionamento/redução do intervalo intrajornada durante as



viagens, excluindo, portanto, da condenação, a aludida parcela. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1605-57.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): FLAVIA HELENA NEVES DE QUEIROZ FARIA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que, partindo-se do pressuposto de que estão comprovados o dano (doença ocupacional), o nexos concausal e a culpa (presumida) do empregador, aprecie, como entender de direito, o quantum devido a título de indenização por danos morais e materiais. **Processo: RR - 1542-81.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Josemir César Paz de Lira, Advogado: Dr. Diego Jady da Silva, Advogado: Dr. Camila Valença de Franca Felix, Advogado: Dr. Fabiana Maria Silva do Nascimento, EAL ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1520-62.2015.5.09.0658 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Recorrido(s): DANIEL WOMER, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Advogado: Dr. Joel Vidal de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da norma coletiva que fixou o divisor 220 para o cálculo do salário-hora obreiro. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 996-54.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): WUELLITON PRAGA TOMAZ, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 996-04.2011.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMORO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Recorrido(s): IRIS LACO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder trânsito ao Recurso de Revista em relação às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do reclamado, apenas em relação ao tema "Intervalo intrajornada - trabalhador avulso - deslocamento para o final do turno - jornada de 6 horas - previsão em norma coletiva - validade", por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; IV - arbitrar à condenação o novo valor de R\$20.000,00, fixando as custas em R\$ 400,00. Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE -



OGMO/RG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 805-11.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): KENYA DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "preliminar de cerceamento do direito de defesa - não conhecimento parcial do Recurso Ordinário"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista, especificamente quanto ao tema "preliminar de cerceamento do direito de defesa - não conhecimento parcial do Recurso Ordinário"; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a preclusão quanto ao tema "horas extras em função da jornada reduzida" e determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que aprecie o aludido capítulo recursal, como entender de direito. **Processo: RR - 683-98.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): RITA DE CACIA MACEDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Advogado: Dr. Clarice Firmo de Abreu Polonini, SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Damaceno de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. **Processo: RR - 574-09.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JEFERSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração das horas in itinere, sejam observados os limites impostos nas normas coletivas aplicáveis, sem integração ao salário e sem reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 421-18.2021.5.06.0145 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Marcos Elesbão, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Recorrido(s): AIRTON FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, RIMA SEGURANÇA EIRELI, XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 414-32.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): IRAPUAN NONATO DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Recorrido(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação ao período imprescrito, em que não houve juntada dos controles de ponto, as horas extras sejam apuradas com base na jornada de trabalho informada na petição inicial, observado o adicional convencional e os reflexos legais. Mantido o valor fixado a título de custas e condenação. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte IRAPUAN NONATO DA CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 97-58.2022.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): BERNARDO THADEU FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Christiane Jacy Krauel, Advogada: Dra. Nahyra Ferreira dos Santos, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo:**



ED-Ag-RR - 3517-05.2013.5.02.0025 da 2ª Região, Embargante: ASPECT SOFTWARE COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Embargado(a): ADRIANA VON BELOW E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da empresa e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando obscuridade e conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 100107-93.2018.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): PAM-SERVICOS DE LOCACAO MAO DE OBRA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Advogado: Dr. Daniel Caetano Fernandes da Luz, Agravado(s): DANIELA PEDERNEIRAS LOPES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Morett Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - acolher o pedido de majoração dos honorários advocatícios em razão da atividade recursal deduzido em contraminuta, fixando-os em 8%. **Processo: RR - 1001761-03.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELIANE MARIA DA TRINDADE, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano Rego Benzota de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO INDEVIDA. ART. 193, § 2º, DA CLT. OPÇÃO DO EMPREGADO PELO ADICIONAL MAIS BENÉFICO."; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para processar o recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO INDEVIDA. ART. 193, § 2º, DA CLT. OPÇÃO DO EMPREGADO PELO ADICIONAL MAIS BENÉFICO"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO INDEVIDA. ART. 193, § 2º, DA CLT. OPÇÃO DO EMPREGADO PELO ADICIONAL MAIS BENÉFICO", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder à parte Reclamante a faculdade de optar pelo adicional que entender mais benéfico, na fase de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Sandra Maria Lima Almeida falou pela parte ELIANE MARIA DA TRINDADE, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001657-45.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "férias. gozo na época própria. quitação fora do prazo estipulado no art. 145 da CLT. pagamento em dobro"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "férias. gozo na época própria. quitação fora do prazo estipulado no art. 145 da CLT. pagamento em dobro"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias. gozo na época própria. quitação fora do prazo estipulado no art. 145 da CLT. pagamento em dobro", por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional. Custas processuais reduzidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor decotado da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dispensadas (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 1001009-40.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Recorrente(s): GERSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Morais, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. FUNDAÇÃO CASA. MAJORAÇÃO DA COTA PARTE DO EMPREGADO E INSTITUIÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. FUNDAÇÃO CASA. MAJORAÇÃO DA COTA PARTE DO EMPREGADO E INSTITUIÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. FUNDAÇÃO CASA. MAJORAÇÃO DA COTA PARTE DO EMPREGADO E INSTITUIÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o plano de saúde nas condições vigentes anteriores às alterações



promovidas pela reclamada, com a exclusão da coparticipação do trabalhador e da majoração do percentual da cota parte do empregado promovidas pela reclamada, bem como condenar o réu na devolução dos valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus sucumbenciais. Condena-se a reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 118540-60.2002.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marina Santiago Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 59540-62.2006.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho, RJA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; e II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 34240-85.2003.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva, Recorrido(s): MARIA DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; e II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 27740-48.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): CRISTINO DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 27340-55.2004.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOEL MENDES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 22940-74.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES FILHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 21235-83.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Rafaela da



Rocha Castanheira, Recorrido(s): DANIEL LEIVAS PORCIUNCULA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 20026-02.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): GUSTAVO TIERRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, determinar que na apuração dos intervalos intrajornada sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis. **Processo: RR - 12540-44.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ILDO VALVERDE DOURADO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; e II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 12159-77.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): ANTONIO ROBERTO FERIGATO SILVA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida", por violação dos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, excluindo, via de consequência, a condenação do Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios; IV - rejeitar o pedido de aplicação da multa, formulado em contraminuta pelo Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo Autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 12158-94.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): PEDRO NELSON ALTELINO, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "Minutos residuais" e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema ao tema "Minutos residuais"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos residuais", por violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, conferindo validade às normas coletivas que elasteceram o limite de 05 minutos diários antecessores ou sucessores da jornada, excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes de minutos residuais apurados em conformidade com as referidas normas coletivas, a se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10491-28.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procuradora: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Recorrido(s): DEVALDIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Advogada: Dra. Natielle Fernandes Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado, conforme fundamentação; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO"; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 137 e má aplicação da Súmula nº 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de dobra da remuneração das férias acrescidas de 1/3. Como corolário da decisão, defiro honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% (quinze por cento) a favor do reclamado, devendo ser observado o disposto no julgamento da ADI 5766/DF pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 10385-46.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Recorrido(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Farinha de Araújo, ANDERSON DE OLIVEIRA GUIZELINE, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA., SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo dos executados para processar o respectivo agravo de instrumento, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: RR - 10254-95.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARENA PETRA FERREIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Recorrido(s): G8 PRE-VESTIBULAR LTDA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Advogado: Dr. Flávio de Souza Valentim, SOCIEDADE PRE-VESTIBULAR LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Andrade da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a possibilidade de abatimento dos honorários advocatícios dos créditos apurados a favor da parte reclamante, ainda que em outra ação, mantida a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT e da decisão proferida ao julgamento da ADI 5766/DF. **Processo: RR - 5940-13.2003.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): EDURREIS MARCELINO DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Rubens Santoro Neto, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta, para que seja encaminhado para Vice-Presidência desta Corte, com o código de movimentação 952 (Remetidos os autos ao GVP para análise de Acordo de Cooperação Técnica). **Processo: RR - 5140-76.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária; e II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 2324-15.2015.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDRÉ GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n.º 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 2009-78.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Percentual aplicável"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Percentual aplicável"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Percentual aplicável", por violação do artigo 3º da Lei 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1638-89.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): ADRIANGELA MARIA LIGEIRO MONTESANO, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento no tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária - jornada de seis horas prevista em norma interna"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária - jornada de seis horas prevista em norma interna"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária - jornada de seis horas prevista em norma interna", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a inaplicabilidade da jornada de seis horas prevista na OC DIRHU 009/1988 ao empregado que ocupa formalmente o cargo de gerente-geral de agência bancária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante quanto às horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo interno ("diferenças de gratificação de função - compensação com as horas extras deferidas" e "base de cálculo das horas extras"). Observação 1: o Dr. Caio Takemoto, patrono da parte ADRIANGELA MARIA LIGEIRO MONTESANO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 934-04.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MARCELO JOSE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, exclusivamente quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Percentual aplicável"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Percentual aplicável"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Percentual aplicável", por violação do artigo 3º da Lei 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 850-81.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Recorrente(s): PAULINO VENCELAU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): BEM FEITO PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, FIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, JANAÍNA JUSSARA DA SILVA BRAGA, J&M RESTAURANTE LOUGUE



BAR OÁSIS LTDA. - ME, MARCOS RODRIGUES CRUCIOL, Advogado: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira Júnior, TRANSLÍDER LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - determinar a exclusão do segredo de justiça; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a penhora sobre os salários do executado, observado o limite imposto no § 3º do art. 529 do CPC ("não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos") e as mínimas condições de subsistência (um salário mínimo), nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 759-19.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROSELI MAZUR, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): METALUS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Antonio Dal Pont, Advogada: Dra. Liege Dallagnol Hebel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar o vício constatado, conforme fundamentação, com a concessão de efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade de todo o acordo de compensação de jornada e determinar que sejam consideradas como horas extraordinárias aquelas excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 578-55.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): ALENCAR FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "horas in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento de horas in itinere. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), de cujo recolhimento fica isenta a parte reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 494-47.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): NELSON BAKAUS JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento com relação ao tema "Índice de correção monetária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: RR - 279-69.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): KANANDA CURCINO ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da compensação pelos danos morais suportados pela reclamante. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), no importe de 2% do valor majorado. **Processo: Ag-RRag - 860-09.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Magaly Lima Lessa, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Dr. Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Advogado: Dr. Sarah Nunes Guimaraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO VALERIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11089-49.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIA DRUZIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Picolo, Agravado(s): GUIOMAR BRITO DOS SANTOS, JUVENCIO DRUZIAN DE OLIVEIRA, MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, TRAC SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, VALERIA PAULO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20372-27.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., DIEGER DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito. Por maioria, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, que juntará voto vencido. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Redator Designado. **Processo: Ag-RRAg - 792-80.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): F.J. POZZER & CIA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Jair Ancioto, Advogado: Dr. Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Advogada: Dra. Rosana Califani, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Vieira, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador", para avançar no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do recurso de revista; III - conhecer do agravo interposto pela parte ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-RR - 375-88.2012.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BENTO BORGES TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: RR - 10789-24.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Recorrido(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu a, no prazo máximo de 90 dias após o trânsito em julgado desta decisão, disponibilizar o espaço previsto no art. 389, § 1.º, da CLT, para uso coletivo pelas trabalhadoras lactantes que laborem em suas dependências, sejam empregadas diretas, dos lojistas ou de empresas terceirizadas ou suprir tal obrigação na forma prevista no § 2.º do dispositivo referido, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por dia de descumprimento, limitada a R\$ 200.000,00, a ser revertida ao Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, conforme indicação feita pelo autor na inicial. Ônus da sucumbência invertido. Valor da condenação inalterado. Observação 1: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 20106-80.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): JULMAR PEDRO KUBIAK, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a



reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20042-27.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 16247-06.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ERLIUDE BARROS DO VALE, Advogado: Dr. Ajalmar Rêgo da Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11390-59.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, MELINA REGINA ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: AIRR - 20945-86.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): VITORIA PITT DA SILVA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10911-11.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, TELMA MARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, que juntará voto vencido. **Processo: Ag-ED-ARR - 1001412-91.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): RONALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte dos agravos internos e, na parte conhecida, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20434-13.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): CARLOS GILBERTO PAIM, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "intervalo intrajornada"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "intervalo intrajornada" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma